



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROC. 023/25
Fl. 1905
Ass. E

PARECER JURÍDICO 155/2025

PROCESSO: 023/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Presencial** para **construção de escola em tempo integral** no Município de Caracará/RR – FNDE – 5 salas – **Termo de Compromisso nº 967501/2024/FNDE/CAIXA.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de **Parecer Jurídico** formulada pela Ilustre Agente de Contratação, **Bernardes Barbosa de Oliveira**, por meio de despacho constante nos autos, visando à análise jurídico-formal de **controle prévio de legalidade** do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Presencial**, destinado à **construção de escola em tempo integral** no Município de Caracará/RR, objeto do **Termo de Compromisso nº 967501/2024/FNDE/CAIXA.**

A presente análise restringe-se ao exame jurídico do processo, **sem adentrar em aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade**, nos termos do art. 53, §4º, da **Lei nº 14.133/2021** e do **Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Documentação

Verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. Termo de Referência contendo:

- Definição precisa do objeto;
- Justificativa da contratação;
- Prazo de execução;
- Condições de pagamento;
- Dotação orçamentária correspondente.

2. Estudo Técnico Preliminar (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), evidenciando:

- Necessidade da contratação;
- Compatibilidade com o Plano Anual de Contratações;
- Requisitos técnicos;
- Estimativas de quantidades e valores;

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Pesquisa de mercado;
- Justificativas técnicas e econômicas.

3. **Minuta de Edital e Minuta de Contrato**, em conformidade com os requisitos legais.
4. **Decreto de designação da equipe de apoio** à licitação.
5. **Comprovação da previsão orçamentária** compatível com o objeto.

2. Conformidade legal

A instrução processual atende aos requisitos previstos:

- **Artigos 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021** – quanto à descrição do objeto, justificativa, estimativa de valores e adequação orçamentária;
- **Artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021** – quanto à escolha da modalidade **Concorrência**, justificada pela natureza e valor do contrato;
- **Artigo 94 da Lei nº 14.133/2021** – no tocante à observância das normas relativas ao edital e minuta contratual;
- Vinculação ao **Termo de Compromisso com o FNDE**, assegurando a destinação e o correto uso dos recursos federais.

3. Aspectos jurídicos relevantes

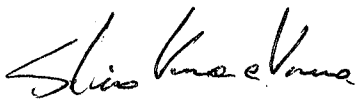
- A **modalidade Concorrência Presencial** é juridicamente adequada, diante do vulto da obra e do valor estimado, conforme art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.
- O **Termo de Compromisso nº 967501/2024/FNDE/CAIXA** foi corretamente referenciado, garantindo segurança jurídica na execução e aplicação dos recursos.
- Não se identificam **vícios formais, irregularidades jurídicas ou afronta aos princípios** que regem as contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), especialmente legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **nos limites da análise jurídica e excluídos aspectos técnicos, orçamentários e de conveniência administrativa**, opina-se pela **regularidade jurídica** do procedimento licitatório em exame, **recomendando-se seu regular prosseguimento**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para as providências de competência.

Caracarái-RR, 17 de julho de 2025.


SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Fl. 1907
Ass. 6

A

Comissão permanente de contratação – CPC

Encaminhe-se para andamento do processo

Em ____/____/2025

Silvio Vieira e Vieira
Procurador Geral do Município
Portaria nº 100/2025